



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA N° - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.304, de 2025:

“**Art. X** O art. 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo Único. A ANEEL poderá instalar unidades administrativas regionais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica como medida estratégica para ampliar a efetividade da regulação e fiscalização do setor elétrico em todo o território nacional. A possibilidade de descentralização por meio de escritórios regionais permite maior capilaridade institucional, facilitando o direto das atividades das concessionárias, permissionárias e autorizadas, além de promover maior proximidade com os usuários dos serviços públicos de energia elétrica. A estrutura descentralizada também favorece a coleta e o tratamento de informações regionais relevantes, possibilitando olhar mais atento às particularidades locais. Além disso,

permite promover maior equidade no acesso, na qualidade dos serviços de energia elétrica, permitindo uma atuação mais próxima da fiscalização da Agência.

A criação de unidades administrativas regionais poderá contribuir para a eficiência administrativa e operacional da ANEE, permitindo respostas mais ágeis às demandas locais e regionais ao passo que possibilita fortalecer a articulação com entes federativos e demais órgãos públicos regionais.

Cabe pontuar que, desde a criação da ANEEL, em 1996, o setor elétrico passou por diversas ondas de crescimento, tendo o número de agentes do setor crescido exponencialmente, em todos os segmentos, por outro lado, a estrutura da Agência não foi alterada desde então – tanto em termos físicos quanto em termos de quantitativo de pessoal.

Além disso, é importante ressaltar que a Lei nº 13.848, de 2019, passou a prever a possibilidade de articulação entre agências reguladoras e órgãos de defesa do consumidor e do meio ambiente, justificando também a necessidade da descentralização e aproximação da ANEEL às necessidades regionais.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6699713866>